

*Licença
Aprovada
PM 21/10/2012
M*

LEI Nº. 4.251/2012

Autor: Vereador Silvio Moura

Ementa: Institui a Política Municipal de Prevenção e Controle do Câncer de Próstata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paulista deliberou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Controle do Câncer de Próstata.

Art. 2º – A Política Municipal de Prevenção e Controle do Câncer de Próstata tem diretrizes:

- I – estabelecer ações de prevenção do câncer de próstata, visando à promoção da saúde dos munícipes;
- II – detectar precocemente o câncer de próstata para aumentar a probabilidade de cura e para melhorar a qualidade de vida do doente;
- III – garantir a referência para os Serviços de Oncologia Estadual;
- IV – promover o desenvolvimento de recursos humanos, de pesquisas e de outras ações indispensáveis à qualidade dos serviços e das ações de prevenção e controle do câncer de próstata.

Art. 3º – Compete ao Poder Público:

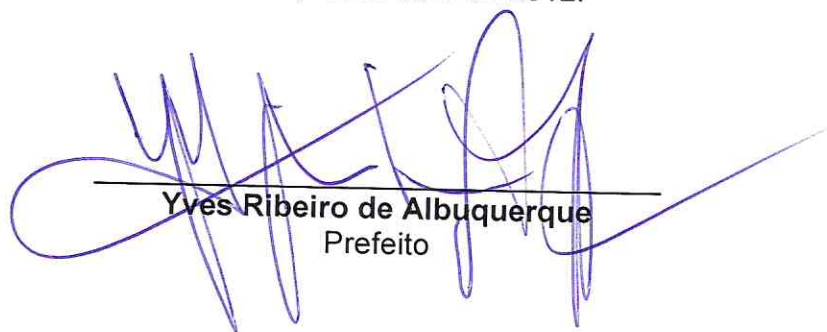
- I – assistir a pessoa acometida do câncer de próstata, com amparo médico, psicológico e social;

- II – estimular, por meio de campanhas anuais, em parceria com os órgãos competentes, estaduais e federais a realização de exames para detecção do câncer de próstata na população masculina acima de 40 (quarenta) anos;
- III – realizar campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o câncer de próstata e sobre as formas de prevenção dessa doença;
- IV – apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico voltado para prevenção, o enfrentamento e o controle do câncer de próstata e dos problemas relacionados a essa doença, assim como a formação permanente dos trabalhadores da rede de serviços de saúde;
- V- propor parcerias com universidades, sociedades civis organizadas, sindicatos, organizações não-governamentais do setor de saúde e entidades médicas, para a realização de debates e palestras sobre o câncer de próstata e sobre as formas de prevenção e tratamento dessa doença;
- VI – promover ações educativas para sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância da prevenção do câncer de próstata;
- VII – estabelecer formas de controle e avaliação dos riscos do câncer de próstata no município.

Art. 4º – O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contando da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 12 de abril de 2012.



Yves Ribeiro de Albuquerque
Prefeito